

Retificação. Conselho Municipal de Contribuintes – CMC/SJP

No Decreto nº 5.336, de 02 de maio de 2023, que dispõe sobre atual mandato do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de São José dos Pinhais, publicado no Diário Oficial do Município em 04 de maio de 2023.

Onde se lê:

“Gestão 2023-2026.”

Leia-se:

“Gestão 2023-2027.”

A presente retificação fundamenta-se em erro material, considerando que, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 219, de 10 de agosto de 2010, alterado no Decreto 2.546 de 09 de dezembro de 2016, o mandato do conselho de Contribuintes é de 4 (quatro) anos.

Assim, tendo o referido Decreto nº 5.336 sido publicado em 4 de maio de 2023, o término do mandato será em 04 de maio de 2027

Parecer Normativo nº 02/2026 – CME/SJP

Aprovado em: 26/03/2026

Processo nº 018/2026	Plenário do CME 16/03/2026 26/03/2026	Data da apresentação 26/02/2026	Parecer nº 02/2026
-------------------------	---	------------------------------------	-----------------------

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Assunto: Solicitação de análise, orientação e aprovação dos procedimentos internos para gestão da infrequência, compensação de carga horária e abandono escolar das crianças/estudantes matriculados na Escola Municipal Madre Paulina.

Câmara de Ensino Fundamental / Especial: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheira Caroline Pereira de Araújo Maia, Conselheiro Clayton Hepp Graebin, Conselheira Clície Maria Cancelier Negoseki, Conselheira Dheborá Cristina da Silva, Conselheira Louíse Alves Schirmer, Conselheira Marillette kuhn e Conselheira Maristela do Rocio Dittert.

Relatoria: Conselheira Caroline Pereira de Araújo Maia

I- Relatório

A Escola Municipal Madre Paulina - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial solicitou à análise e à deliberação do Conselho as normativas e procedimentos internos propostos para a gestão da infrequência, compensação de carga horária e do abandono escolar, visando atender às necessidades específicas da comunidade escolar e garantir a legalidade das ações propostas em conformidade com as diretrizes educacionais vigentes.

II- Histórico

Na data de 12/12/25 a Direção da Escola Municipal Madre Paulina através do ofício nº 38/2025 solicitou orientação deste Conselho sobre os registros de infrequência referente aos alunos matriculados visto que no ano de 2026 a unidade passaria a utilizar o LRCO.

O CME encaminhou o Parecer no 01/2017 – CME/SJP, que trata da frequência escolar mínima de 75% mediante apresentação de atestado médico em casos de doenças infecto contagiosas e impeditiva. Orientamos a direção da unidade escolar que na revisão do Regimento Escolar, fossem definidos critérios que assegurem a comunicação formal da escola à família acerca do motivo das ausências do estudante/criança; e que fossem realizadas busca ativa pela instituição em casos de faltas prolongadas ou frequentes.

Na data de 12/12/2025 a direção da unidade escolar encaminhou ofício com o documento formulado pela equipe pedagógica e corpo docente o qual foi apresentado na 1ª Reunião Ordinária de 2026, na data de 26/02/2026 e encaminhado para a Câmara Ensino Fundamental e Educação Especial.

III – Decisão da Câmara

A Câmara do Ensino Fundamental e Educação Especial em reunião na data de 16/03/2026, analisou a documentação enviada e apontou algumas alterações consideradas necessárias para melhor adequação, aprovando o documento.

IV. Decisão do Conselho Pleno:

Diante do exposto, tendo em vista a análise e discussões acerca da propositura apresentada na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, realizada em 26 de março de 2026, após apresentação, este Conselho emitiu **Parecer Favorável** a solicitação de Análise, Orientação e Aprovação dos Procedimentos Internos para a Gestão da Infrequência, Compensação de Carga-Horária e Abandono Escolar.

Considerando as manifestações em reunião do Conselho Pleno, nos termos deste Parecer, o CME orienta:

1 - Que a Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Inclusão e Educação Especial acompanhe a inclusão deste documento como meio da Unidade de Ensino registrar o fluxo das infrequências que ocorrem.

2 - Que as famílias das crianças e estudantes matriculados nesta Unidade de Ensino recebam toda orientação para que haja melhor compreensão sobre esta forma de registro de infrequência.

3 - Que os profissionais envolvidos no registro deste documento sejam orientados ao uso e importância deste registro.

4 - Que este documento seja inserido no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico da Unidade.

5 - Que qualquer alteração, que não cumpra o solicitado, seja comunicada ao Conselho Municipal de Educação.

6 - Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação.

Este parecer entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 17 de abril de 2026.

Carolline Pereira de Araujo Maia

Presidente do Conselho Municipal de Educação

São José dos Pinhais.

Conselheiros Presentes

Titulares:

1- Clicie Maria C. Negoseki; 2- Daniela Medeiros de Oliveira; 3- Dheborá Cristina da Silva; 4- Fátima Batistão Machado; 5- Juliana Valli M. Criminácio; 6- Leila Gonçalves de Carvalho; 7- Marinês Gabriela C. Jarek; 8- Maristela do Rocio Dittert; 9- Rodrigo Cristiano de Oliveira; 10- Sandro de Jesus Correia.

Conselheiros Suplentes na condição de Titular:

1 – Ana Paula Rocha de Azevedo; 2- Carolline Pereira de Araujo Maia; 3– Fabiano Setim

Suplentes:

1- Adriano Martins Xavier; 2- Andreia Micrute; 3- Clayton Hepp Graebin; 4- Lucinéia Mianis de Carvalho .

Votos contrários: Não houve votos contrários.



Escola Municipal Madre Paulina
Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade
Educação Especial
Rua Florentino Suchla, 4159 – Guatupê
CEP: 83060-810 - Fone: 33834694

MUNICÍPIO:
São José dos
Pinhais.



Procedimentos internos para a Gestão de infrequência, compensação de carga-horária e abandono escolar:

a) Condições Clínicas Recorrentes: Situações clinicamente comprovadas por meio de laudos médicos, de situações clínicas recorrentes, entre as quais: cólicas, convulsões, enxaquecas, sensibilidade intestinal (diarreias, dores abdominais), baixa imunidade (sintomas gripais, herpes, aftas), crises de rinite/sinusite/asma, onde as famílias já conhecem os procedimentos, portanto, não apresentam atestados/declarações médicas em cada situação recorrente.

I. Abonar as faltas até a quantidade de 5 (cinco) faltas por mês, mediante justificativa das famílias (bilhetes/agendas/WhatsApp), desde que devidamente haja documentação comprobatória da condição clínica recorrente e com o direito a refazer as atividades.

II. Quando não houver documentação comprobatória da condição clínica a unidade educacional deve inserir via SERP as faltas, sinalizar ao DDCAI e realizar a recomposição de aprendizagem.

III. Não havendo documentação comprobatória e ocorrendo número superior de faltas que totalizam 40 faltas durante o ano letivo, o(a) estudante será inserido(a) no Programa de Recomposição da Aprendizagem – Integralização da Carga Horária, com envio de Kit de Atividades domiciliares com ciência da família (Vide Anexo 3), com inserção via SERP das faltas e DDCAI.

IV. Simultaneamente, será entregue à família o Formulário de Compartilhamento/Encaminhamento Escolar para Avaliação na Área da Saúde (Vide Anexo 2).

b) Adaptação Medicamentosa: Necessidade de afastamento do(a) estudante durante o período de adaptação medicamentosa que gere comportamentos de ordem disruptiva.

I. Previsão de manejo específico no caso de comportamentos disruptivos em decorrência de adaptação medicamentosa e solicitação à família de consulta médica para afastamento, se necessário. (Vide Anexo 1)

II. Considerando situações críticas comportamentais recorrentes e/ou excessivas, que coloque o(a) estudante ou terceiros em risco, em que haja necessidade de afastamento e cujo afastamento (sem atestado médico) resulte em número de faltas que totalizam 40 (quarenta) faltas durante o ano letivo, o(a) estudante será inserido(a) no Programa de Recomposição da Aprendizagem – Integralização da Carga Horária, com envio de Kit de Atividades domiciliares com ciência da família, com inserção via SERP das faltas e notificação ao DDCAI. (Vide Anexo 3).

c) Atendimentos Terapêuticos em Período de Aula: Acompanhamento terapêutico em Clínicas e/ou Entidades que coincidem com o horário letivo, situação recorrente visto a dificuldade das famílias para agendamento com os especialistas mesmo em situação de atendimento particular.

I. Solicitar à família a troca do período de atendimento para não coincidir com o mesmo período de aula.

II. Na impossibilidade de troca, aceitar as declarações das Clínicas e/ou Entidades, abonando as faltas apresentadas, mediante apresentação de declaração de frequência destes atendimentos. Orientar aos responsáveis que solicitem à clínica/entidade a inserção da criança/estudante em uma lista de espera para troca de turno do atendimento.

III. Os responsáveis pela criança/estudante deverão apresentar à unidade educacional uma declaração da inexistência da vaga em contraturno a cada 6 (seis) meses podendo ser prorrogável, após outorga em reunião com equipe pedagógica no Conselho de Classe. (Anexo 5).

IV. Equiparar todas as Declarações de Comparecimento do atendimento clínicos, tendo estas declarações a mesma validade de abono legal de faltas dos atestados médicos (conforme Parecer 01/2007 do Conselho Municipal da Educação).

d) Crise Disruptiva: Situação comum as crianças/estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH ou outras condições que geram crises comportamentais fora do ambiente escolar, que impedem o estudante de frequentar a aula, esgotadas as tentativas de manejo familiar.

I. Abonar as faltas até a quantidade de 5 (cinco) faltas por mês, mediante justificativas das famílias (bilhetes/agendas/WhatsApp) e com direito a refazer as atividades.

II. Considerando situações críticas comportamentais recorrentes e/ou excessivas, que impeçam o estudante de frequentar as aulas, cujo afastamento resulte em número de faltas que totalizam 40 (quarenta) faltas durante o ano letivo, o(a) estudante será inserido(a) no Programa de Recomposição da Aprendizagem – Integralização da Carga Horária, com envio de Kit de Atividades domiciliares com ciência da família, com inserção via SERP das faltas e notificação ao DDCAI. (Vide Anexo 3).

III. Simultaneamente, será entregue à família o Formulário de Compartilhamento/Encaminhamento Escolar para Avaliação na Área da Saúde (Vide Anexo 2).

e) Transporte Escolar: Devido ao trâmite para a liberação da rota por mudança de endereço, onde não haja possibilidade da família levar o estudante, ou por problemas esporádicos na rota (acidentes, chuvas, impedimentos temporários).

I. A matrícula deve ser realizada no SERE quando o transporte estiver disponível.

II. Abono de faltas apresentadas durante o período de não disponibilidade de transporte escolar ofertado pelo município ou em situações esporádicas, comprovadas, onde o transporte não pôde atender o estudante.

f) Fatores Climáticos: Que dificultam o deslocamento de estudantes, especialmente os com mobilidade reduzida, até o ponto de transporte.

I. Abonar as faltas até a quantidade de 5 (cinco) faltas por mês, mediante justificativas das famílias (bilhetes/agendas/WhatsApp) e com direito a refazer as atividades.

II. Ocorrendo número superior de faltas que totalizam 40 (quarenta) faltas durante o ano letivo, o estudante será inserido no Programa de Recomposição da Aprendizagem – Integralização da Carga Horária, com envio de Kit de Atividades domiciliares com ciência da família, com inserção via SERP das faltas e notificação ao DDCAI (Vide Anexo 3).



g)Estudantes com 18 (dezoito) anos ou mais: Após apresentarem negativa de comparecer às aulas, com dificuldade de intervenção familiar e esgotamento dos recursos do Conselho Tutelar e/ou DDCAI.

I. Seguir procedimento baseado na Deliberação CME/SJP nº 05/2022 (sobre Abdicação de Vagas na Educação Infantil):

A. De 3 (três) a 5 (cinco) faltas consecutivas ou alternadas sem justificativa, a unidade educacional deverá entrar em contato com a família.

B. Não havendo retorno, a Unidade de Ensino encaminhará o caso para o DDCAI via e-mail e/ou Conselho Tutelar.

C. Persistindo as faltas, chegando em um total de 15 dias consecutivos de infrequência, contato com família e convocação para registro de ata própria sobre infrequência (Vide anexo 4), informando que se o estudante apresentar 51 faltas seguidas será considerado abandono escolar e perderá a vaga.

D. Com 30 dias seguidos de faltas, solicitação de cancelamento de transporte escolar, com informe para o DDCAI e/ou Conselho Tutelar das medidas adotadas até o momento.

E. Estudante com mais de 18 anos que apresente 51 faltas durante o ano letivo, sem justificativas (bilhetes/agenda/WhatsApp) e/ou atestados médicos, perderá automaticamente a vaga.

F. Caso após todo esse processo a família pleitear retorno para escola, o (a) estudante será colocado(a) em lista de espera. (Vide anexo 4).



Escola Municipal Madre Paulina
Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial
Rua Florentino Suchla, 4159 – Guatupê
CEP: 83060-810 - Fone: 33834694

MUNICÍPIO:
São José dos Pinhais.



Anexo 1: Para crises disruptivas

Prezados Pais e/ou Responsáveis, dirigimo-nos a vocês para reforçar a importância da **parceria entre a Escola e a Família** para garantir o pleno desenvolvimento e o bem-estar dos nossos estudantes, considerando que a educação é um dever compartilhado, fundamentado no ordenamento jurídico brasileiro:

- Constituição Federal de 1988:
 - Art. 205: Estabelece a **educação como direito de todos e dever do Estado e da Família**, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho.
 - Art. 229: Os pais têm o dever de **assistir, criar e educar** os filhos menores...
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96): Reafirma que a educação é "dever da família e do Estado" (Art. 2º).
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90):
 - Direito à Proteção (Art. 5º): Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.."
 - Art. 22: Incumbe aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores.
 - Artigos 13, 56 e 136 (I, IV): Estabelecem o dever do Conselho Tutelar de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, servindo de base para a intervenção em casos de negligência.

Desta forma, visando a segurança e a integridade física e emocional de todos, a escola adota procedimentos claros para lidar com **momentos de crise ou comportamentos significativamente disruptivos**, mesmo após intervenções internas, nos quais o estudante:

- Coloque em risco sua própria integridade física.
- Coloque em risco a integridade física de colegas, professores ou demais profissionais.
- Impeça gravemente o andamento regular das atividades pedagógicas.

Os procedimentos são:

1. Providências Imediatas da Escola:

- **Comunicação Imediata:** A família ou responsável legal será contatado imediatamente para que venha buscar o estudante na unidade escolar.
- **Encaminhamento para Saúde:** Será solicitada à família a busca por apoio e auxílio na área da saúde para avaliação e acompanhamento do estudante.

2. Condição para Retorno às Atividades:

- No caso de frequência na ocorrência de crises disruptivas, sugere-se consulta com médico responsável que avaliará a necessidade de adequação medicamentosa e/ou necessidade de afastamento, e a família deverá trazer documentação comprobatória deste atendimento/afastamento.
- O retorno do estudante às atividades escolares dependerá de seu quadro de saúde que ateste que o estudante está em condições de participar plenamente das atividades e ter o aproveitamento pedagógico necessário, sem colocar a si ou a terceiros em risco, sendo realizado através de um atestado médico ou registro de ata pelo responsável.

3. Agilização e Autorização para Retirada:

- Para agilizar o procedimento, a Escola entrará em contato com os números fornecidos ao final desta ficha e na ficha de matrícula.
- Importante: Apenas às pessoas previamente cadastradas e autorizadas pela família poderão retirar o estudante.

4. Consequências da Não Colaboração (Negligência)

Em caso de não comparecimento da família ou responsável legal (ou pessoa autorizada) para buscar o estudante após o contato imediato da Escola, resultando na permanência do estudante em situação de risco ou comportamento disruptivo na unidade, poderá configurar **negligência** em relação ao dever de cuidado e à garantia da integridade e desenvolvimento do estudante.

Diante disso a Escola realizará o encaminhamento da situação ao Conselho Tutelar, conforme previsto no ECA (artigos 13, 56 e 136, I, IV), por se tratar de uma situação de potencial violação de direitos (negligência) e risco à integridade.

Ressalta-se que o **dever de cuidado** dos pais e responsáveis, implícito no ordenamento jurídico, exige que a família promova as condições necessárias para o pleno desenvolvimento do estudante, o que inclui a busca por apoio especializado quando a saúde e o comportamento representam um obstáculo ou risco no ambiente escolar.

A relação entre família e Escola deve ser construída com base na confiança, no diálogo aberto, na parceria e no respeito mútuo para promover o desenvolvimento integral do estudante. Assim, contamos com a compreensão e a colaboração de todos para que, juntos, possamos construir um ambiente de aprendizado seguro e saudável para toda a comunidade escolar.

Atenciosamente,
Conselho Escolar da Escola Municipal Madre Paulina.

Ciência dos pais ou responsáveis

Nome do estudante completo: _____

Nome do responsável completo: _____



Assinatura: _____

Data: _____

Contatos de Emergência autorizados a retirar o estudante da Unidade Escolar
(Preenchimento Obrigatório):

Contato	Nome Completo	Grau de Parentesco/ Vínculo	Telefone
Responsável Principal			() _____ () _____
Responsável Secundário			() _____ () _____
Responsável Terciário			() _____ () _____

Pedimos que mantenham seus telefones atualizados e ativos.

 Escola Municipal Madre Paulina Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial Rua Florentino Suchla, 4159 – Guatupê CEP: 83060-810 - Fone: 33834694	MUNICÍPIO: São José dos Pinhais. 
--	--

**Anexo 2: Formulário de Compartilhamento/Encaminhamento Escolar
para Avaliação na Área da Saúde**



Nome:	
Data de Nascimento:	Turma: ____º Ano “ ____” - ____ª Etapa
CID:	Data do encaminhamento:

Prezado(a) Profissional da Saúde/Família, solicitamos a avaliação do estudante, considerando as seguintes situações no ambiente educacional:

- [] Alterações comportamentais recorrentes e/ou excessivas:
- | | |
|--|--|
| () Irritabilidade | () Heteroagressão (agressividade física para outro) |
| () Dificuldade em seguir regras e/ou oposição | () Autoagressão (agressividade física para si) |
| () Choro incontrolável e intenso | () Autolesão |
| () Sono/sonolência | () Crises disruptivas: _____ |
| () Agitação | _____ |
| () Apatia/falta de interesse | _____ |
| () Gritos agudos e intensos | |
| () Outro: _____ | |

- [] Manifestações físicas / queixas recorrentes e/ou frequentes:
- | | |
|--|--|
| () Dor de cabeça | () Suspeita de dificuldades auditivas e/ou visuais |
| () Febre | () Seletividade alimentar e/ou suspeita de alergia alimentar. |
| () Dor de barriga e/ou enjoo | () Dor de dente e/ou necessidade de avaliação da saúde bucal |
| () Dor ao urinar e/ou dificuldade de urinar | |
| () Dificuldade de evacuar e/ou diarreia | |
| () Coceira, alergias e/ou sensibilidade sensorial | |
| () Outro: _____ | |

Outras observações qualitativas: _____

Outras informações relevantes:
() Faz uso de medicação - Descrição: _____



() Faz acompanhamento com outros profissionais de saúde -
Descrição: _____

Informamos que os familiares foram orientados sobre a importância na realização do acompanhamento solicitado.

Entendendo a colaboração entre a escola e a área da saúde como fundamental para promover o bem-estar e o desenvolvimento integral do estudante, solicitamos um parecer da saúde sobre a situação e orientações para as condutas no ambiente escolar.

Atenciosamente, equipe pedagógica, multidisciplinar e de diretiva da
Escola Municipal Madre Paulina.

Assinatura/Carimbo

Obs: Este documento não é um diagnóstico e visa apenas alertar os familiares e os profissionais de saúde sobre as observações feitas pela equipe escolar.



Escola Municipal Madre Paulina
Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade
Educação Especial
Rua Florentino Suchla, 4159 – Guatupê
CEP: 83060-810 - Fone: 33834694

MUNICÍPIO:
São José dos
Pinhais.



**Anexo 3: Ata de entrega das atividades de complementação
e/ou integralização de carga horária**

Notificação e Termo de Ciências do Programa de Recomposição da Aprendizagem
– Integralização da Carga Horária
Secretaria Municipal de Educação – São José dos Pinhais

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Unidade Educacional Escola Municipal Madre Paulina Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, reuniram-se a Equipe Diretiva, Pedagógica e os responsáveis legais do(a) estudante abaixo identificado(a), para fins de registro da notificação, ciência e entrega das atividades de complementação de carga horária, conforme determina o Programa de Recomposição da Aprendizagem – Integralização da Carga Horária (Parecer CME/SJP nº 05/2023 e orientações da SEMED).

Estudante: _____

Ano/Etapa: _____

Turno: _____

Motivo da participação no Programa:

- ☐ Infrequência superior a 40 faltas
- ☐ Infrequência superior ao percentual legal permitido
- ☐ Distorção idade/série (1 ano ou mais)
- ☐ Terapias contínuas (especificar: _____)
- ☐ Luto familiar (até 8 dias)
- ☐ Tratamento clínico prolongado do responsável legal
- ☐ Catástrofe climática
- ☐ Vulnerabilidade social / risco social
- ☐ Questões étnico-raciais
- ☐ Outro: _____



A família, foi orientada sobre o direito do(a) estudante a participar do **Programa de Recomposição de Aprendizagem - Integralização de Carga Horária**, recebendo na data desta ata as atividades de acordo com os seguintes componentes curriculares: Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, História, Geografia, Língua Portuguesa, Matemática, Educação Digital e Midiática; e das responsabilidades comunicadas aos responsáveis, que são:

- Cumprir os prazos de devolução das atividades.
- Garantir que o(a) estudante realize as atividades integralmente.
- Entregar as atividades completas na data agendada para a professora para arquivamento no portfólio do estudante.
- Responsabilizar-se pela assiduidade e frequência escolar do(a) estudante.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que será assinada pelos presentes para que se produza os devidos efeitos legais e pedagógicos.

Diretora

Pedagoga

Professor(a) Regente

Professor(a) Regente

Responsável Legal pelo(a) Estudante



Escola Municipal Madre Paulina
Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade
Educação Especial
Rua Florentino Suchla, 4159 – Guatupê
CEP: 83060-810 - Fone: 33834694

MUNICÍPIO:
São José dos
Pinhais.



Anexo 4: Notificação e Termo de Ciência de Abdicação de Vaga por Excesso de Infrequência de Estudante com mais de 18 anos

Aos ____ (____) dias
do mês ____ de ____ do ano de ____
(____), na Unidade

Educacional Escola Municipal Madre Paulina Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, reuniram-se a Equipe Diretiva, Pedagógica e os responsáveis legais do(a) estudante abaixo identificado(a), para fins de registro da notificação, ciência de Abdicação de Vaga em decorrência de Excesso de Infrequência de estudante com mais de 18 (dezoito) anos.

Estudante: _____

Ano/Etapa: _____

Turno: _____

Responsável legal: _____

Aos presentes foi informado que o(a) estudante apresenta o número total de ____
(____) faltas, bem como
tem ciência dos seguintes Procedimentos adotados até a presente data:

- () 1º Contato com a família em ____/____/____.
- () Encaminhamento DDCAI/Conselho Tutelar 1º envio em ____/____/____.
- () 2º Contato com a família em ____/____/____.
- () Encaminhamento DDCAI/Conselho Tutelar 2º envio em ____/____/____.
- () 3º Contato com a família em ____/____/____.
- () Encaminhamento DDCAI/Conselho Tutelar 3º envio em ____/____/____.
- () Outros: _____

Considerando as informações anteriormente elencadas, contato com a família, comunicado para o DDCAI e/ou Conselho Tutelar; considerando que a família está ciente de que o(a) estudante não pode atingir 51 ou mais faltas injustificadas; considerando que a família está ciente de que com 30 dias seguidos de faltas, será solicitado o cancelamento de transporte escolar, com informe para o DDCAI e/ou Conselho Tutelar das medidas adotadas até o momento; considerando o fato do(a) estudante ter 18 anos ou mais de idade, a família, por meio deste instrumento está ciente da abdicação automática da vaga do(a) estudante na Escola Municipal Madre Paulina - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade



Educação Especial, ao atingir 51 faltas sem justificativa. A família está ciente de que para nova matrícula do(a) estudante em questão, em caso de não existência de vaga, deverá ser encaminhado(a) para Lista de Espera.

Assinatura dos presentes na reunião _____



Escola Municipal Madre Paulina
Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade
Educação Especial
Rua Florentino Suchla, 4159 – Guatupê
CEP: 83060-810 - Fone: 33834694

MUNICÍPIO:
São José dos
Pinhais.



Anexo 5: Atendimento Terapêutico em Horário de Aula

Prezada Equipe Técnica,

Aos _____ (_____) dias
do _____ mês de _____ do ano de _____
(_____), a Direção e a
Equipe Pedagógica da Escola Municipal Madre Paulina vêm, por meio deste, solicitar a
instituição: _____ informações
referentes ao atendimento do(a) estudante _____
_____, regularmente matriculado(a) nesta
unidade educacional no período da _____.

Pedimos que seja detalhado se a manutenção do atendimento no horário atual
_____ é uma necessidade técnica ou clínica fundamental para a
continuidade e eficácia do tratamento

Assim, nos informe sobre a impossibilidade de alteração do horário de atendimento do(a)
referido(a) paciente para o período de contratamento escolar, preenchendo a justificativa a
seguir.

Justificativa: _____

Ressaltamos que nossa solicitação fundamenta-se na Lei no 13.146/2015 (Lei Brasileira de
Inclusão - LBI), que em seu Artigo 28, estabelece o dever de assegurar um sistema
educacional inclusivo, garantindo as adaptações e o suporte necessários para que o
tratamento de saúde não seja um impedimento para a escolarização do estudante.
Dessa forma, buscamos este esclarecimento para que possamos realizar uma análise
conjunta e resguardar os direitos fundamentais do estudante tanto na esfera da saúde
quanto da educação.
Certos de sua colaboração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Assinatura da Direção/Equipe Pedagógica da Escola Municipal Madre Paulina

Responsável Legal pela Instituição